## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 251/2019

**Autor:** Executivo Municipal
**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – PROS
**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências. .

### RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Executivo Municipal solicita Autorização Legislativa para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., além de revogar a Lei nº 5.391, de 11 de setembro de 2019.

Justifica o Executivo Municipal de que a referida contratação tem por objetivo investimentos em obras de infraestrutura urbana (revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições), buscando a criação de infraestrutura urbana adequada para circulação de pedestres e veículos e a melhoria do transporte público.

### ANÁLISE

O Projeto estabelece que o prazo de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 84 (oitenta e quatro) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência e a taxa nominal de juros da operação é de 172,00% do COI a. a..

O executivo em sua mensagem enaltece que tomando por base os critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município possui capacidade de pagamento e da mesma forma de endividamento, diante disso, a solvência é considerada boa pelo Sistema Financeiro Nacional.

O executivo argumenta que a proposição se deve ao fato de que o Município busca melhorar a infraestrutura urbana para pedestres e veículos, bem como, junto ao Parque de Exposições visando melhorar o espaço para realização de feiras e exposições, beneficiando assim toda a população de forma direta e indireta. A presente

proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Por fim solicita a revogação da Lei nº 5.391, de 11 de setembro de 2019.

Em análise da matéria constatamos que não há óbices legais a sua tramitação, além de que possui objeto de interesse público, quais sejam investimentos no Centro de Eventos, pavimentação asfáltica e calçadas.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de novembro de 2019.

**Carlinho Antonio Polazzo – PROS**
**Relator**

**Marines Boff Gerhardt – PSDB**
**Membro**

**Rodrigo José Correia – PSC**
**Membro**

**Amilton Maranoski - PV**
**Membro**

**Joecir Bernardi – SD**
**Presidente**